



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

À Comissão de Licitação - CDL,

Diante do recurso apresentado pela licitante **ACC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA** (22428218) e da manifestação do Pregoeiro por meio de seu Relatório (22428218), tecemos as considerações que seguem.

Em síntese, as razões de recurso (22012369) da empresa têm como base a irresignação da empresa licitante com a desclassificação realizada por não atendimento ao índice estabelecido no edital para cálculo do endividamento, alegando que:

"a) A fórmula utilizado no edital para cálculo de endividamento não demonstra a saúde financeira pois está considerando o Passivo Total da Companhia dividido pelo seu Patrimônio Líquido, ou seja, através desta fórmula não é possível demonstrar o Índice de Endividamento da licitante interessada, mas tão somente o seu endividamento financeiro;

b) Os Índices de Endividamento, quando utilizados, sempre consideram o ENDIVIDAMENTO GERAL/TOTAL como principal mecanismo de avaliação de risco da companhia e sua saúde financeira, especialmente por envolver aspectos importantes do balanço das empresas, como ativo disponível (caixa), contas a receber e estoques que geram retorno/riqueza para companhia, bem como considerando que a habilitação financeira tem como finalidade precípua avaliar se a licitante tem condições mínimas de suportar todos os custos decorrentes da futura execução do contrato, tem-se que a fórmula que melhor representa o índice de endividamento para empresas como a ACC é a que utiliza o ATIVO TOTAL/GERAL;"

E conclui que:

"d) ACC requer, respeitosamente a esta Administração Licitante, que aprecie os concretos e irrefutáveis argumentos apresentados, para que o presente Recurso Hierárquico seja conhecido e integralmente provido, reconsiderando-se a decisão originária, com a imediata habilitação da RECORRENTE ao certame (...)."

Em sequência, após análise das razões e fundamentos do recurso apresentado, a Comissão de Licitação emitiu o seu Relatório (22428218), concluindo pelo desprovimento do recurso, nos seguintes termos:

"Ante toda a exposição de motivos contida neste relatório, sem nada mais evocar e entendendo que as questões levantadas e apresentadas pela **ACC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA** ora Recorrente, no processo licitatório referente ao Edital Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2020, não merecem prosperar, visto que os dispositivos estabelecidos no certame estão em consonância com os princípios que regem a licitação, bem como a legislação vigente.

Em obediência a análise técnica contábil constante neste relatório, manifesto-me pelo **DESPROVIMENTO DO RECURSO** mantendo a decisão de Inabilitação da empresa RECORRENTE.."

Ante o exposto, e amparado nos posicionamentos da Comissão de Licitação deste PRODERJ (22428218), por suas próprias razões, que integram esta decisão, nos termos do §1º do art. 48 da Lei Estadual nº 5.427/2009, **INDEFIRO o Recurso da licitante ACC Brasil Indústria e Comércio de Computadores LTDA (22012369).**

Notifique-se o Recorrente acerca desta decisão e dê-se publicidade da mesma.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2021.

José Mauro de Farias Junior

Presidente

Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação
do Estado do Rio de Janeiro – PRODERJ

ID nº 5097730-0



Documento assinado eletronicamente por **José Mauro de Farias Junior, Presidente**, em 20/09/2021, às 23:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **22430360** e o código CRC **DA0DAC9B**.

Referência: Processo nº E-04/171/100022/2018

SEI nº 14103363

Rua da Conceição, 69, 24º Andar / 25º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20051-011
Telefone: